

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2016/2017

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017, que entre si celebram, de um lado, **EATE – EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A**, CNPJ 04.416.935/0002-95 e **ENTE – EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A**, CNPJ: 05.321.987/0002-40, aqui denominadas Empresas e, de outro lado, o **SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU/MA**, CNPJ: 07.628.399/0001-07, denominado Sindicato, no âmbito de sua representação e base territorial, têm acordado as condições estipuladas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente ACT abrange todos os empregados das **EMPRESAS** no Estado do Maranhão, representados pelo Sindicato dos Urbanitários do Maranhão - STIU/MA.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE E VIGÊNCIA

A data-base dos trabalhadores das **EMPRESAS** fica fixada em 1º de agosto e a vigência do presente ACT será de 01 (um) ano, a contar de 1º de agosto de 2016 até o dia 31/07/2017. Findo este período, as partes discutirão as bases para a renovação deste Acordo.

CLÁUSULA 3ª – NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas da presente ACT são auto-aplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

AS **EMPRESAS** concederão, a partir de 01 de AGOSTO de 2016, aos empregados que recebem remuneração total (bruta) de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), independente da função que estiver ocupando, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo) acumulado entre 1º de agosto de 2015 a 31/07/2016, como reajuste salarial, respeitando a proporcionalidade na admissão ocorrida em 2016.

Parágrafo 1º: O reajuste para os empregados que recebem remuneração total (bruta) superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), independente da função que estiver ocupando, será definido entre negociação a ser estabelecida entre Empresa e Sindicato a partir de 1º de agosto de 2016.

Parágrafo 2º: A negociação supramencionada terá como objeto, única e exclusivamente, a definição do reajuste dos empregados que recebem remuneração total (bruta) superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo 3º: O reajuste dos empregados que recebem remuneração total (bruta) superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não poderá ser superior àquela concedida no *caput*.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário mensal dos empregados será efetivado no último dia útil do mês trabalhado. O Adiantamento de Salário será de 40% (quarenta por cento) a ser pago todo dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA 6ª - DESCONTOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

As **EMPRESAS** manterão a sistemática de desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades do Sindicato de Classe, seguro de vida em grupo, plano de saúde, plano odontológico, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: Os descontos em folha de pagamento não poderão exceder 30% (trinta por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA 7ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As **EMPRESAS** deverão pagar o adiantamento do 13ª salário quando do recebimento das férias, com base na metade (50%) da remuneração devida naquele mês, desde que haja manifestação por escrito, no prazo legal, pelo empregado neste sentido.

CLÁUSULA 8ª - SEGURANÇA DO TRABALHO

As **EMPRESAS** manterão política de segurança no trabalho, visando garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando segurança aos empregados e ao patrimônio da Empresa.

Parágrafo 1º: O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR-6, do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço.

Parágrafo 2º: As **EMPRESAS** se comprometem a manter o que preceitua a NR 9 sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando a preservação da saúde e integridade dos empregados.

Parágrafo 3º: As **EMPRESAS** observarão os programas de melhoria nas condições de trabalho, conforme preceitua a NR-17, sobre ergonomia, visando a adaptação das condições de trabalho às características psico-fisiológicas dos empregados, bem como manterá melhorias nas suas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho.

Parágrafo 4º: As **EMPRESAS** observarão o disposto na NR-10.

Parágrafo 5º: As **EMPRESAS** se comprometem a implantar providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam vir a ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos.

Parágrafo 6º - As **EMPRESAS**, juntamente com médico do trabalho implantarão investigação preventiva das doenças ocupacionais, para realizarem os exames necessários, adotando os mesmos procedimentos utilizados nos exames periódicos.

CLÁUSULA 9ª – QUADRO DE PESSOAL

As **EMPRESAS** se comprometem a comunicar o sindicato, caso efetuem demissões em massa de seus empregados, garantindo-lhes o acesso às referidas informações.

CLÁUSULA 10ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As **EMPRESAS** pagarão o Adicional de Periculosidade conforme o que estabelece o Art. 1º, da Lei n.º 7.369/85; Decreto n.º 93.412/86, e a Súmula n.º 361, do TST, para os empregados que exerçam atividades que se enquadram nas normas acima elencadas. O cálculo do adicional de periculosidade será pago conforme Súmula n.º 191, do TST TST incide sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE PENOSIDADE

As **EMPRESAS** se comprometem a pagar o Adicional de Penosidade, conforme o Artigo 7º, Inciso XXIII, da Constituição Federal, no percentual de 10% (dez por cento), aos empregados (Operadores) submetidos ao regime de turno em escala de revezamento.

Parágrafo Único: O percentual será calculado sobre o salário base do empregado.

CLÁUSULA 12ª – TRANSPORTE GRATUITO

As **EMPRESAS** fornecerão Transporte gratuito aos Operadores de Subestação, no trajeto residência/trabalho/residência, sem que a utilização desse transporte gratuito implique em pagamento de horas extras, ficando a cargo do trabalhador o uso ou não desse transporte.

CLÁUSULA 13ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho será de 08h45 de Segunda à Sexta feira, para todos os empregados, exceto para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** respeitarão os horários estabelecidos pela Legislação, para o intervalo de alimentação.

CLÁUSULA 14ª - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

As **EMPRESAS** se comprometem a praticar o sistema de turno ininterrupto de revezamento, conforme estabelece a Constituição da República . Além da jornada de 06 (seis) horas, poderão ser praticadas também jornadas de 8 (oito) e/ou de 10 (dez) horas e/ou 12(doze) horas, desde que não seja excedida a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, nem 180 (cento e oitenta horas) mensais.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Considerando que em muitas localidades onde os empregados prestam serviços há dificuldades na aceitação dos tíquetes refeição outrora fornecidos, vez que muitas vezes não há restaurantes ou lanchonetes conveniadas, as **EMPRESAS** doravante fornecerão aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo um vale alimentação, para cada dia de trabalho no mês, no valor diário de R\$ 30,34 (Trinta reais e trinta e Quatro centavos).

Parágrafo 1º: A participação do empregado no custeio do benefício será de 1% (Hum por cento) do valor do vale alimentação, ficando, desde já, autorizado o referido desconto de seu salário, nos termos do artigo 462 da CLT.

Parágrafo 2º: O vale alimentação é fornecido de acordo com a legislação vigente Relativa ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e, conseqüentemente, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração dos trabalhadores, para quaisquer fins.

Parágrafo 3º: Ficam contemplados com o auxílio alimentação, todos os empregados em licença médica por acidente de trabalho.

CLÁUSULA 16ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

50% (cinquenta por cento), para as horas prestadas de Segunda a Sexta feira;

100% (cem por cento), para as horas prestadas aos sábados, domingos, feriados, folgas e dias de dispensa coletiva.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** se comprometem a efetuar o pagamento das horas extras, devidamente autorizadas, até 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA 17ª - SOBREAVISO

As **EMPRESAS** pagarão 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados eletricitários, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), considerando-se como tal aquele empregado que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, desde que o sobreaviso tenha sido devidamente formalizado pela Gerência de Operação.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** deverão programar as escalas de sobreaviso visando à melhor distribuição, entre todos os empregados da equipe tecnicamente capacitados, observando o rodízio entre os mesmos, no sentido de preservar o repouso semanal de todos.

CLÁUSULA 18ª – HORA DE PERCURSO "IN ITINERE"

As **Empresas** se comprometem a pagar as horas de percurso "*in itinere*" de 10 minutos por dia, sendo considerado o tempo despendido pelo empregado entre o endereço Rodovia BR 222 – Gleba Pequiá – Açailândia/MA até o endereço da empresa, local não servido por transporte público regular.

Parágrafo 1º: As horas "*in itinere*" integram a base de cálculo para o Adicional de Periculosidade, pago pelas **EMPRESAS**. O percentual será calculado sobre o salário base do empregado.

CLÁUSULA 19ª - PLANO DE SAÚDE

As **EMPRESAS** manterão Plano de Saúde para os seus empregados, respectivos cônjuges e dependentes assim considerados, cônjuge, companheiro(a) e dependentes até 21 anos de idade e até 24 anos, se universitário; e, se portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

Parágrafo 1º: No caso de falecimento do empregado, as **EMPRESAS** assegurarão aos dependentes, referidos no *caput*, que já estejam cadastrados no Plano de Saúde, a utilização deste benefício pelo prazo de 12 (Doze) meses, contados da data do falecimento do empregado.

Parágrafo 2º: Os exames médicos periódicos que se fizerem necessários (comprovadamente) serão feitos pelo convênio médico fornecido pelas **EMPRESAS**. Caso o exame não seja fornecido pelo convênio, exceto para exames periódicos da NR - 09, ou seja, em parte, poderá o empregado solicitar reembolso junto as **EMPRESAS**, do valor efetivamente gasto, desde que o departamento médico da empresa concorde que a realização daquele exame seria indispensável. Ademais, o empregado deverá enviar a solicitação de reembolso ao departamento de Recursos Humanos, acompanhado obrigatoriamente da nota fiscal, ou recibo, contendo CRM, CPF e CNPJ, devidamente preenchidos/informados.

CLÁUSULA 20ª - PLR

As **EMPRESAS** pagarão no primeiro semestre de 2017, relativo ao exercício de 2016, a título de Participação nos Lucros e Resultados, nos termos da Lei n.º 10.101/2000, obedecendo à proporcionalidade ao tempo de trabalho dos empregados admitidos e demitidos no exercício de 2016, observada a fórmula de cálculo e metas individuais e coletivas estabelecidas na forma dos documentos anexos.

CLÁUSULA 21ª - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

As **EMPRESAS** manterão o Seguro de Vida em Grupo para morte ou invalidez permanente, inclusive, originada por doença, com as coberturas indenizatórias atualizadas.

Parágrafo Único: Para o caso de morte natural, invalidez permanente, total ou parcial por acidente de trabalho deverá ser devidamente atestados pelo INSS.

O valor da indenização será múltiplo por 36 (trinta e seis) vezes o valor do salário do empregado, respeitando o mínimo do seguro de R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA 22ª - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO POR MOTIVO DE ACIDENTE DO TRABALHO.

As **EMPRESAS** assegurarão aos empregados afastados das suas atividades laborais, por motivo de acidente de trabalho, a percepção do valor correspondente à diferença entre a importância paga pela Seguridade Social e o salário do empregado, acrescido de todas as verbas fixas que o empregado percebe, bem como concederá os benefícios que o mesmo faria jus, caso estivesse no exercício de suas atividades normais, inclusive a complementação do décimo terceiro salário.

Parágrafo 1º: A complementação de que trata esta cláusula terá duração na vigência deste ACT, na forma da lei e se estenderá àqueles empregados que ainda não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições para o INSS.

Parágrafo 2º: O período de afastamento por motivo de acidente de trabalho tem por efeito a contagem do tempo de afastamento como tempo de serviço.

CLÁUSULA 23ª - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

O (a) empregado (a) que tenha dependente filho (a) solteiro (a) e esposa, bem como outros filhos/dependentes reconhecidos judicialmente, em ambas as situações (filiação), e venha a interná-lo(a) em estabelecimento hospitalar, e que apresentar atestado médico neste sentido, será a falta no dia de internação considerada como dia de trabalho.

Parágrafo 1º: As faltas a partir do segundo dia de internação serão analisadas pela área médico-social da Empresa, que informará ao gerente do empregado o período que deverá ser abonado.

Parágrafo 2º: A internação ocorrida após as 18h00min (dezoito) horas, será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo 3º: Em caso de dependente enfermo reconhecido no *caput* desta cláusula, em recuperação domiciliar e que necessite de cuidados na locomoção/higiene/alimentação, as faltas serão analisadas pela área médico-social da Empresa (médico do trabalho), através de laudo médico, justificando a necessidade do acompanhamento.

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FUNERAL

As **EMPRESAS** fornecerão cobertura no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais para empregados e dependentes cadastrados no convênio médico (esposa e filhos solteiros até 24 anos se universitário).

Parágrafo 1º: Quando se tratar de falecimento de empregado, o benefício será pago ao dependente legalmente habilitado.

CLÁUSULA 25ª - LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

As **EMPRESAS** assegurarão às suas empregadas e empregados, a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e paternidade de 05 (cinco) dias, respectivamente.

Parágrafo 1º: Durante a vigência deste Acordo Coletivo, as **EMPRESAS** reconhecerão o tempo equivalente a licença maternidade e paternidade.

Parágrafo 2º: Esta cláusula aplica-se, extensivamente, às (aos) empregadas (os) que adotarem crianças de até 06 (seis) meses de idade nos termos da lei.

CLÁUSULA 26ª - ALEITAMENTO MATERNO

As **EMPRESAS** concederão uma redução de duas horas na carga horária diária de trabalho, à empregada que estiver amamentando, durante os 120 (cento e vinte) dias seguintes ao término da licença-maternidade, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e a chefia imediata.

CLÁUSULA 27ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

As **EMPRESAS** garantirão ao empregado que vier a ser submetida à readaptação funcional pelo órgão previdenciário, remuneração compatível com a percebida anteriormente.

Parágrafo único: As **EMPRESAS** se comprometem a dar condições físicas e psicológicas ao empregado, quando do seu retorno da licença médica e no caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados, as Empresas garantirão aos empregados nova capacitação técnica e realocação para o exercício de novas atividades.

CLÁUSULA 28ª - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

As **EMPRESAS** criarão programa que proporcionará aos empregados condições físicas e psicológicas para sua aposentadoria.

CLÁUSULA 29ª - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÕES

As **EMPRESAS** se comprometem a realizar reuniões quadrimestrais para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas.

CLÁUSULA 30ª - REPRESENTANTES SINDICAIS

As **EMPRESAS** reconhecerão 1 (um) Representante Sindical eleito pelos empregados em Açailândia, o qual terá as garantias do Artigo 8º, VIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º: O Representante Sindical será eventualmente liberado do trabalho pela Empresa, após análise de solicitação formal feita pelo Sindicato caso a caso, e em tempo hábil.

Parágrafo 2º: O mandato do Representante Sindical será coincidente com o mandato da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo 3º: Na vacância ou renúncia do cargo de Representante Sindical, o renunciante perde, imediatamente, as garantias estabelecidas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 31ª - ATIVIDADES SINDICAIS

As **EMPRESAS** reconhecem o princípio constitucional que garante a liberdade e autonomia sindical nas instalações da mesma.

Parágrafo único: As **EMPRESAS**, após análise e aprovação prévia do conteúdo, permitirão a veiculação e divulgação dos informativos do sindicato no interior da empresa.

CLÁUSULA 32ª - PREVIDENCIA PRIVADA

As **EMPRESAS** manterão o Programa de Previdência Complementar junto a Instituição Financeira, na modalidade de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e VGBL, para todos os empregados.

CLÁUSULA 33ª - MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

As **EMPRESAS** assegurarão o repasse do desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, até 10 (Dez) dias úteis após o seu recolhimento, acompanhado de uma listagem com nome e valor descontado de cada associado.

CLÁUSULA 34º - PLANO ODONTOLÓGICO

As **EMPRESAS** manterão o plano odontológico para seus respectivos empregados e dependentes até 21 anos ou até 24 anos, se universitário.

CLÁUSULA 35º - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

A critério das **EMPRESAS** os empregados poderão gozar das férias em dois períodos distintos nunca inferior a dez (10) dias.

Opções	1ª. Período	2ª. Período	ABONO PECUNIÁRIO
1ª opção	15 dias	15 dias	Não
2ª opção	30 dias	x	Não
3ª opção	20 dias	x	10 dias
4ª opção	20 dias	10 dias	Não

CLÁUSULA 36º - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As **EMPRESAS** implantarão o Empréstimo Consignado junto a Instituição Financeira para todos os empregados.

Parágrafo primeiro: Ao contratar o empréstimo consignado, junto a instituição financeira, o Empregado mutuário outorgará às **EMPRESAS** a mais ampla, irrevogável e irretroatável autorização para que esta última proceda em sua folha de pagamento o desconto, limitado a 30% de seu salário, e consequente repasse à instituição dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos etc, nas condições por ele contratados.

Parágrafo segundo: As **EMPRESAS** não será responsável ou co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos, arrendamentos, etc, concedidos aos Empregados pela Instituição Financeira.

Parágrafo terceiro: Em caso de rescisão do contrato de trabalho, previsto no contrato de empréstimo e havendo saldo devedor, as **EMPRESAS** procederão com o desconto e repasse à instituição financeira de até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias devidas ao Empregado mutuário, conforme lhe autoriza a Lei 10.820/2003.

CLÁUSULA 37ª- CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados, folga com abono de ponto conforme legislação, nas seguintes condições:

- a) **Doação de Sangue** - 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada
- b) **Falecimento** - 05(cinco) dias consecutivos (ascendentes, descendentes, irmãos e cônjuge).
- c) **Casamento** – 03 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 38ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As homologações das rescisões de Contrato de Trabalho, firmadas por empregado das **EMPRESAS**, serão feitas no Sindicato, inclusive para os empregados que vierem a falecer, através dos beneficiários do falecido, habilitados pela Previdência Social ou reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA 39ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica estabelecida a multa de 01 (um) salário mínimo vigente, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, a qual será revertida em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s), sem prejuízo da obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento do estabelecido no *caput* desta Cláusula será de 60 (sessenta) dias após o descumprimento e comprovação dos eventuais descumprimentos.

CLÁUSULA 40ª – VIGÊNCIA:

O presente acordo coletivo tem como vigência o período de doze meses, compreendidos de 01/08/2016 até 31/07/2017.

CLÁUSULA 41ª – DIVERGÊNCIAS:

Será competente a Justiça do Trabalho da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho. Entretanto, antes de se socorrerem da Justiça do Trabalho, as partes se comprometem em privilegiar a mesa de negociação, na tentativa de viabilizarem entendimento.

CLÁUSULA 42ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO:

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 43ª – ARQUIVAMENTO:

Nos termos do disposto do artigo 614 da CLT, o presente acordo será encaminhando para o competente registro/arquivo no SINDICATO e no sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego.

São Paulo, 15 de Abril 2016.

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO MARANHÃO - STIU/MA

WELLINGTON ARAÚJO DINIZ

CPF: 272.271.203-25

CNPJ: 07.628.399/0001-07

EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A

EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A

Lauro Sérgio Vasconcelos David

Diretor

CPF: 603.695.316-04

Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho

Diretor

CPF: 007.274.888-56